



PL 827/2020
00010

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 827, de 2020)

Altere-se o § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 827, de 2020, que passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
§ 3º Durante o período mencionado no *caput* deste artigo, não serão adotadas medidas preparatórias com o fim de efetivar eventual remoção.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o fim de retirar previsão de sobrerestamento das ações judiciais que tenham por discussão o direito de posse ou de propriedade. Veja, tais processos apresentam extensa tramitação, com uma grande produção probatória que por vezes perduram por anos.

O Projeto de Lei em questão já traz a suspensão de medidas que possam retirar pessoas ou famílias de maneira forçada. Obstar o regular trâmite de ações que já apresentam desenvolvimento complexo e demorado se revela exclusivamente prejudicial e não apresenta qualquer fundamento fático ou jurídico.

A proteção que pretende o Projeto é efetivada independentemente da continuidade da ação judicial, que deve prosseguir para a adequada prestação jurisdicional.

SF/21426.66195-67

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

|||||
SF/21426.66195-67